

## NOTA TÉCNICA Nº 08/2025/CONAMP

**Proposição:** PEC nº 76/2019 - PEC da Polícia Científica

**Autor:** Senador ANTONIO ANASTASIA (PSDB/MG)

**Ementa:** Altera a Constituição Federal para incluir as Polícias Científicas no rol dos órgãos de segurança pública.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP**, entidade de classe de âmbito nacional que representa mais de 16.000 (dezesesseis mil) Promotores e Procuradores de Justiça dos Estados, Militar e do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de colaborar para o bom desenvolvimento do processo legislativo, vem externar o seu posicionamento sobre a PEC nº 76/2019.

### I – Do Processo Legislativo Atual da PEC nº 76/2019

A PEC nº 76/2019 tem a seguinte redação:

Art. 1º. Os arts. 21, 24, 32 e 144 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

XIV - organizar e manter a polícia civil a polícia científica, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

..... "(NR)

"Art. 24. ....

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e polícias científicas.

..... "(NR)

"Art. 32. ....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal das polícias civil, científica, militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

"Art. 144. ....

.....

IV - polícias civis e polícias científicas.

.....

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e científicas, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 11. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer, com exclusividade, as funções de perícia oficial de natureza criminal.

§ 12. Leis dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer a organização da polícia científica." (NR)

Art. 2º Nas unidades da Federação onde já houver estrutura autônoma, dedicada às atividades de perícia oficial de natureza criminal, o Governador encaminhará, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda à Constituição, emenda à constituição Estadual e projeto de lei complementar compatibilizando a estrutura existente com o disposto nesta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Houve duas emendas, ambas rejeitadas pelo relator, a seguir:

**Emenda 1 do Senador Nelsinho Trad:**

| Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “§ 11. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal.”                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Art. 2º-A Nos estados onde já existirem categorias de natureza técnico-científica que realizem perícias voltadas à esfera criminal, estas deverão ser integralizadas na categoria de peritos oficiais de acordo com a legislação do ente federativo, para fins de integração da polícia científica e exclusividade de suas atribuições” | Amplia o escopo do projeto, pois objetiva integrar na nova categoria de polícia todos outros cargos que exercem, atualmente, perícias criminais, acomodando na nova categoria outros cargos que eventualmente possuem atribuições similares. |

## Emenda 2 do Senador Nelsinho Trad:

| Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>“Art. 2º-A A atividade fim de perícia oficial de natureza criminal, incluída a confecção do laudo pericial, será exercida com exclusividade pelo cargo de perito oficial criminal.</p> <p>Parágrafo único. Nos estados onde existirem outras categorias de natureza técnico-científica com provimento de nível superior que realizem perícias de natureza criminal na data da promulgação desta emenda, aplicar-seá a extinção do cargo de origem, com aproveitamento no cargo de perito oficial criminal de acordo com a legislação do ente federativo a ser editada, obedecendo o prazo máximo definido no artigo anterior, vedada a adoção de carga horária diferenciada sem a devida compensação pecuniária.”</p> | <p>Amplia consideravelmente o escopo.</p> <p>Ratifica que perícia deve ser feita por um órgão exclusivo, ao argumento da necessidade de imparcialidade.</p> <p>Afirma que a imparcialidade é o que justifica a criação da nova carreira (polícia científica). Logo, utiliza o critério da “atividade fim” como norteador. Assim, tudo que é, em tese, desempenham o que chama de “atividade fim da perícia”, é papel exclusivo do novo cargo.</p> <p>Problemas: riscos jurídicos de se ampliar para outras atividades, já que o conceito é aberto, gerando risco de nulidades e problemas funcionais, com servidores buscando a troca de carreiras por meio de mandados de segurança ou ações contra o estado. Além disso, risco de auxiliares (ex. enfermeiro que auxilia na abertura de corpos na perícia necroscópica buscar seu reconhecimento como polícia).</p> <p>Existência de preconceito subjacente contra atividade de investigação, como se fosse algo parcial e não uma atividade técnica. Desprestigia esses profissionais.</p> |
| <p>“Art. 2º-A Nos estados onde já existirem categorias de natureza técnico-científica que realizem perícias voltadas à esfera criminal, estas deverão ser integralizadas na categoria de peritos oficiais de acordo com a legislação do ente federativo, para fins de integração da polícia científica e exclusividade de suas atribuições”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Amplia o escopo do projeto, pois objetiva integrar na nova categoria de polícia todos outros cargos que exercem, atualmente, perícias criminais, acomodando na nova categoria outros cargos que eventualmente possuem atribuições similares.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## II – Do Conteúdo da PEC nº 76/2019

A PEC nº 76/2019, de autoria do Senador ANTONIO ANASTASIA, parte do pressuposto de que a constitucionalização das polícias científicas é condição fundamental para a modernização do sistema de segurança pública.

Relata que a perícia nasceu como estrutura ligada à Polícia Judiciária, como um braço da investigação criminal. Hoje, porém, também tem como função auxiliar o Poder Judiciário.

A natureza da prova pericial é a isenção, pois baseada em métodos científicos. Logo, deve ter autonomia e se afastar (hierarquicamente) do condutor das investigações policiais.

Afirma que há lacuna normativa sobre o tema, pois apenas a Lei nº 12.030/2009 dispõe sobre o assunto.

A maioria dos Estados (18) possui órgãos de perícia, contudo, a posição hierárquica de tais órgãos e a falta de estrutura preocupam.

## III – Dos Questionamentos sobre a PEC nº 76/2019

Ao longo do tempo, o art. 144 e seus parágrafos da Constituição Federal foram sofrendo sucessivas alterações, ampliando-se o rol de polícias, além de propostas ainda em debate, como é o caso da Guarda Municipal.

É louvável o reconhecimento da Perícia como Polícia Científica.

Por vezes, esses profissionais submetem-se a riscos em locais de crime ou pressões de interessados, em especial investigados, que podem tensionar a imparcialidade necessária.

A matéria, todavia, demanda amplo diálogo e amadurecimento, sob o risco de produzir efeitos indesejados na eficiência sistema de Justiça.

O dispositivo mais impactante da proposta de emenda afirma que: “§ 11. Às *polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de natureza criminal de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbe, ressalvada a competência da União, exercer, **com exclusividade**, as funções de perícia oficial de natureza criminal.*”

O uso do termo “exclusivamente” ou “exclusivo” é utilizado pouquíssimas vezes na Constituição Federal. Sua utilização basicamente se restringe à competência

legislativa e materiais no tocante à repartição de competências dos entes federativos, bem como competência tributária, para impedir invasão de competências de um ente no outro.

Também é empregado em situações atinentes à remuneração ou com reflexos econômicos.

Em matéria de segurança pública o termo deve ser evitado, pois impede a **cooperação entre órgãos da segurança pública** para atender à crescente demanda, para a qual nenhum órgão está suficientemente preparado.

Ademais, tais termos estimulam conflitos entre atribuições, especialmente nas zonas cinzentas. Isso agrega riscos à segurança jurídica, pois, em muitas situações, não há definição clara das atividades a serem desenvolvidas por cada instituição.

Assim, a fixação de uma forma rígida diante de uma realidade multifacetada, complexa e heterogênea acaba por impedir o atendimento de demandas e dificultar a cooperação.

Salienta-se que não há carência de regulamentação acerca da imparcialidade da perícia. A Lei nº 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais, regra o assunto de modo claro para todo o território brasileiro:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

O mérito desta lei foi estabelecer a autonomia técnica e científica do perito, bem como sua garantia de imparcialidade.

A norma também fixou prazo razoável para os Estados-membros se adaptarem à legislação.

Neste ponto, cumpre rememorar que houve o veto ao art. 4º, que possuía a seguinte redação: “Art. 4º As atividades de perícia oficial de natureza criminal são

*consideradas como exclusivas de Estado*”. O veto foi mantido. Sua Excelência, o Presidente da República, assim motivou o veto:

“Ao determinar que ‘as atividades de perícia oficial de natureza criminal são consideradas como exclusivas de Estado’, o art. 4º poderá suscitar a interpretação de que restariam derogados os §§ 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal, que estabelecem a possibilidade de, na falta de perito oficial, a perícia criminal ser realizada por particulares designados pelo juiz.

Tais dispositivos representam importantes garantias à adequada apuração das circunstâncias e autoria das infrações penais, e sua eventual derrogação pelo presente projeto de lei, de fato, não atenderia ao interesse público, haja vista o risco de paralisação de inquéritos policiais e ações penais que, dependendo de exame pericial, não pudessem contar, na comarca na qual tramitam, com perito oficial.”

De fato, as razões que motivaram o veto subsistem no momento e recomendam, também por este motivo, a retirada do termo “exclusivamente” na Proposta de Emenda à Constituição ora em análise.

O ordenamento jurídico em vigor estabelece que, por regra, a perícia será feita por perito oficial, porém, os §§ 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal estabelecem a possibilidade de, na falta de perito oficial, a perícia criminal ser realizada por particulares designados pelo juiz.

A definição de autoria e materialidade depende, em diversos casos, de exames laboratoriais, análises técnicas, cálculos e diversos tipos de conhecimentos.

Na multiplicidade de fatos, determinadas situações exigirão que outros profissionais, seja do poder público, seja eventualmente particulares, apresentem informações e respondam a questionamentos das autoridades encarregadas para a formação de convicção probatória do caso. Isso, por si só, não implica em parcialidade, já que submetido ao contraditório.

Assim sendo, embora louvável a proposta e inegável seu objetivo de contribuir para a evolução e aprimoramento material e humano da perícia no Brasil, não há necessidade de se qualificar a atividade como exclusiva, em especial fora do âmbito policial, já que tal situação pode provocar riscos de nulidades processuais e entraves ao sistema de Justiça.

Nesse sentido, com o fito de colaborar para o debate, a CONAMP apresenta, abaixo, sugestões de alterações no texto:

| Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sugestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 11. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer, com <b>exclusividade</b> , as funções de perícia oficial de natureza criminal. | § 11. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer, com <b>exclusividade no âmbito das polícias estaduais e distrital</b> , as funções de perícia oficial de natureza criminal. |

## V – Conclusões

Ante o exposto, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP)** manifesta, respeitosamente, a sua compreensão a respeito da PEC nº 76/2019, apresentando sugestão de modificação de texto, com o intuito de contribuir para o reconhecimento das polícias científicas e preservação da eficiência do sistema de Justiça.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025.

**TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM**

Presidente da CONAMP